

RETROCESSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA:

O HCTP E A RESOLUÇÃO N. 487 DO CNJ

As organizações, entidades e indivíduos abaixo assinados vêm, por meio deste, apresentar sua posição crítica à reabertura para novos pacientes ingressantes no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) de Florianópolis. Os motivos desta manifestação estão organizados nas seguintes considerações:

- 1) Em novembro de 2023, a Vara de Execuções Penais (VEP) da Capital publicou a Portaria n. 08/2023 interditando parcialmente o HCTP para proibir novas entradas, bem como para regular a desinternação dos pacientes atuais com vistas ao seu fechamento definitivo até agosto de 2024. A referida portaria, motivada pela Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tinha como objetivo fazer cumprir a Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei n. 10.216/2001), que instituiu um processo gradual de desmanicomialização na política de saúde mental no Brasil, bem como estabeleceu os direitos da pessoa com transtornos mentais.
- 2) O Ministério Público Estadual (MPSC) impetrou um Mandado de Segurança para cassar a referida portaria, alegando inconstitucionalidade material da Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que deu suporte à determinação da VEP. A Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu, dada a alegação, suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade, encaminhando a matéria ao Órgão Especial. Em 11 de julho de 2024, o Desembargador Relator concedeu medida liminar “para determinar que os hospitais destinados ao cumprimento das medidas de segurança e cautelares de internação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, permaneçam em funcionamento, ao menos até o julgamento definitivo do incidente de arguição de inconstitucionalidade”. Após a decisão, a diretora do HCTP informou, em matéria publicada pelo NSC Total, que o local “voltará a prestar atendimento normalmente a partir desta sexta-feira (12) e, também, a receber novos internos”¹.
- 3) A Resolução n. 487/2023 do CNJ foi elaborada para dar cumprimento a Lei nº 10.216/2001 que estava sendo ignorada pela maior parte do Judiciário brasileiro no que tange à saúde do louco infrator, instituindo-se prisão perpétua, muitas vezes em condições desumanas e degradantes e, assim, ferindo a Constituição Federal de 1988. As administrações dos estados, cúmplices do descumprimento da Lei, também deixaram de criar e organizar uma rede de atendimento que

¹ NSC Total. “Decisão de fechamento de hospital de custódia de SC é revertida após liminar”. Disponível em: <<https://www.nscotal.com.br/noticias/decisao-de-fechamento-de-hospital-de-custodia-de-sc-e-revertida-apos-liminar>>

atendesse de maneira digna às necessidades de atendimento dos pacientes e suas famílias ao longo desses 23 anos.

- 4) Tanto a Lei n. 10.216/2001 quanto a Resolução n. 487/2023 do CNJ são o resultado de décadas de trabalho e debates por parte de grupos interdisciplinares e usuários que denunciaram as péssimas condições de tratamentos de pessoas internadas em instituições manicomiais, com as evidências, ainda, de que a privação da liberdade não proporciona tratamento, melhora nas condições de vida ou garantia da dignidade do paciente e de seus familiares. Pelo contrário, a internação agrava as condições de usuários e de seus conviventes.
- 5) O objetivo da Resolução n. 487/2023 do CNJ é o de assegurar os direitos das pessoas com transtornos mentais de serem tratadas pelas políticas de saúde coletiva, estruturadas através da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Dessa forma, o CNJ buscou adequar a realidade brasileira à Constituição Federal, à Lei n. 10.216/2001, às convenções internacionais de que o Brasil é signatário e à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, responsável por condenar internacionalmente o Brasil no Caso Ximenes Lopes.
- 6) No início de julho de 2024, uma audiência pública foi realizada na Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, onde as entidades que representam as profissões mais envolvidas na atenção psicossocial, a saber, os conselhos estaduais de psicologia e de serviço social, manifestaram-se pela urgência na implementação da Resolução n. 487 e no fortalecimento da rede de atenção psicossocial, para proporcionar um cuidado digno aos pacientes desinstitucionalizados, bem como às suas famílias.
- 7) Por outro lado, na ocasião, continuaram sendo levantados argumentos que ainda apelam para a noção de “periculosidade” para lidar com uma problemática que é de saúde e como tal deve ser articulada. A “periculosidade” a que se faz referência não tem como ser atestada, pois carece de qualquer base científica.
- 8) Os argumentos que têm sido levantados para a suspensão da interdição parcial não procedem, primeiro, porque a Lei que sustenta a Resolução n. 487/2023 do CNJ é de 2001, e os estados estão buscando formas de não a cumprirem, afirmando que há falta de estrutura. Contudo, os estados de Minas Gerais e de Goiás, por exemplo, conseguiram já há muitos anos fechar os manicômios judiciais e hospitais de custódia. A letargia demonstra verdadeira omissão e negligência dos sucessivos governos do Estado de Santa Catarina, dos municípios e do judiciário, que passados mais de 20 anos não foram capazes de estruturar uma política pública que pudesse conferir efetividade aos direitos reconhecidos de uma parcela da população extremamente vulnerabilizada e esquecida pela sociedade.
- 9) Entendemos, ainda, que o TJSC, ao conceder a medida liminar em parte “para determinar que os hospitais destinados ao cumprimento das medidas de segurança e cautelares de internação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, permaneçam em funcionamento, ao menos até o julgamento definitivo do incidente de arguição de inconstitucionalidade”, não há a revogação expressa da Portaria n. 08/2023 da

VEP, que, portanto, segue vigente. Assim, o ingresso de novos pacientes está contrariando tanto a portaria quanto a decisão do TJSC, além de violar diretamente os preceitos convencionais, constitucionais e infraconstitucionais da legislação brasileira.

- 10) Os casos excepcionais, nos quais as famílias não têm condições de darem abrigo a pessoas com graves transtornos mentais, que, segundo a própria diretora da instituição, claramente constituem a minoria dos pacientes do HCTP, não devem ser tratados como se fossem a regra. Da mesma maneira, a narrativa de que os custodiados no HCTP oferecem risco social também não se sustenta quando se observa que a maior parte deles não cometeu fato definido como crime praticado com violência. Assim, são necessários esforços por parte do estado e dos municípios para estruturação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como a criação de SRTs (Serviços Residenciais Terapêuticos). A reabertura do HCTP nos termos em que está sendo realizada pelo Poder Judiciário implicará em retrocesso em relação ao trabalho já realizado desde o ano passado para cumprir a Resolução, além de desrespeitar uma história de defesa e valorização de um modelo humanizador.
- 11) Sabendo-se que a desinternação já estava ocorrendo e, em razão disso, já havia uma demanda sólida para a construção de um sistema integral de atendimento à saúde, a decisão atual é um retrocesso, que poderá atrasar por muitos anos o fim deste doloroso e desrespeitoso tratamento conferido ao louco infrator no Brasil.
- 12) Os recursos que atualmente sustentam o funcionamento do HCTP devem ser realocados para políticas de manutenção e fortalecimento da RAPS e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Isso permitirá que pessoas com transtorno mental em conflito com a lei recebam tratamento especializado e individualizado, com o devido respeito à sua dignidade humana, além de servir como suporte para a estruturação necessária desses serviços para atender a essa demanda.
- 13) A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) necessitam de maior atenção do poder público para sua estruturação, dada a fragilidade de recursos e a insuficiência de pessoal. Além disso, o estado de Santa Catarina carece da criação e fortalecimento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Unidades de Acolhimento (UA). Esses serviços lidam com um público extremamente vulnerabilizado, ao qual agora se somam pessoas com transtornos mentais e em conflito com a lei, e precisam de investimentos contínuos para garantir atendimento adequado e humanizado. A falta de recursos compromete a qualidade dos serviços oferecidos e a capacidade de responder às necessidades dessa população, evidenciando a urgência de políticas públicas que fortaleçam e ampliem a infraestrutura e o quadro de servidores públicos dedicado a esses centros.

Desse modo, repudiamos e denunciemos a retomada da entrada de novos pacientes no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) de Florianópolis, bem como a letargia do poder público catarinense em estruturar políticas públicas antimanicomiais, que deveriam fortalecer RAPS e CAPS, para o atendimento das pessoas com transtornos

mentais em conflito com a lei. Reivindicamos a retomada da interdição parcial e que esta decisão seja reformada, estabelecendo um prazo determinado para que o poder público cumpra a lei e estruture adequadamente os serviços da rede de atenção à saúde mental para o tratamento deste público.

Por uma sociedade sem manicômios!

Reforma Psiquiátrica já!

Florianópolis, 17/07/2024.

Outras organizações, instituições, grupos, coletivos que desejem subscrever a nota, pedimos que enviem um e-mail para podercontroladano@gmail.com. Iremos publicar uma versão atualizada no final da semana.

- instituto de Memória e Direitos Humanos - IMDH/UFSC
- Escola de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina
- Residência Multiprofissional em Saúde da Família (REMULTISF) da Universidade Federal de Santa Catarina
- Colegiado de Apoiadores da Rede de Saúde Mental de SC
- Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública de Santa Catarina
- Grupo de Pesquisa e Extensão Poder, Controle e Dano Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PCDS-UFSC)
- Brigadas Populares
- UNEGRO- União de Negras e Negros Pela Igualdade de Santa Catarina.
- Coletiva Yabás Palhoça SC.
- Fórum Nacional de Mulheres no hip hop2 SC
- Fórum Nacional de Mulheres Negras SC.
- Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular - Universidade Federal de Santa Catarina (SAJU-UFSC)
- Grupo de Criminologia Crítica Vera Andrade da Universidade Federal de Santa Catarina (GCCrit-UFSC)
- Programa de Educação Tutorial do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PET-Direito-UFSC)
- Observatório de Comunidades e Periferias de Santa Catarina (OcupaSC)
- 27ª Defensoria Pública da Capital - Execução Penal
- Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares em Santa Catarina (RENAP-SC)
- Mandato do Dep. Marquito (PSOL-SC), Coordenador da Frente Parlamentar da Saúde Mental
- Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)
- Ruptura - Organização da Sociedade Civil
- Coletivo Testemunho e Ação / Sigmund Freud Associação Psicanalítica
- Projeto de Extensão “Sistema Prisional” do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

- NUPEBISC – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Bioética e Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina
- Instituto SIG - Psicanálise & Política